

pedir em hum Capitulo particular dosq[ue] prezentava[n]do nasq[ue] celebri
 o anno de seis centos e quarenta e hum q[ue] todos aagruao q[ue] se fi-
 zesse aos procuradores do povo em razas de seu officio fosse de-
 guilado por resistencia, ellepudesse tirar delle deusssa na forma
 dos outros officiaes de justissa. E visto o ditto Capitulo, Eej por
 bem e mepraz q[ue] nas offencas, e injurias feitas aos procurado-
 res do povo sobre seu officio se proceda na forma da Ordenacaõ
 lib. 5. tit.º 50. §. 4. E Mando as justissas officiaes, e gestoras
 q[ue] o conbessimento disto pertencer cumpread e goardem este
 Alvará como se nelle contbem, oquoal me praz q[ue] valha toda
 forca, e vigor postoa seu effeito haja dedurar mais de hum an-
 no sem embargo da ditta Ordenacaõ do lib. 2.º tit.º 4.º. em
 contraris. // Joãõ Nunes de Siqueira o fez em Lisboa adous de
 junho de mil seis centos, quarenta e tres. // Diogo de Brito So-
 ares o fez escrever // Rey //

28
Que não haja mais a irmandade de S. João q̃ nesta
Cidade se erigio para servir com gente nas occasi-
ões de guerra. lib 5. fol. 318.

Juis. Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade do Porto.
Eu El Rey vos envio m^{to} saudar. / Sem embargo d'isso se me repre-
zentou, acerca do Tello, e boa tenca d' como pello pouco desta Cida-
de se erigio a Irmandade de S. João porame servir com gente nas
ocasiões da guerra fui sendo resoluo (pello inconvenientes
q' d'isso poder resultar contra meu serviço q' se não trate mais della
nem se fale em tal cousa sob pena de me fazer por mal servi-
do, e demandar proceder contra as pessoas q' o contrario fizerem,
e q' os comprimentos se recobras e nenhuma pessoa de quoalquer qua-
lidade, e condicão q' seja, ou possa ter, de q' me pareces a vizarao
para o terdes em tendido, e o executardes, e fazer executar assi, e
de como se comprio esta minha resolucao medareis conta como tam-
bem daquelles q' por alguma via, ou modo aquizerem contradizer.
escrita em Alcantara a nove de junho de mil seiscentos quarenta
e trez. // Rey //

Emq se encarrega o gouerno das armas a Joao
gomes da Sylua g^{do} da Zellacão. lib. 5. fol. 319

Juis Vereadores e Procurador da Camara da Cidade do Porto.
Eu El Rey vos envio saudar. Eu mando em carregar o go-
uerno das armas nessa Cidade a Joao Gomez da Sylua do meu
cons. e Governador da Zellacão della. De q me pareceis a vizar
vos para o terdes em tendido, e lbe assistirdes de modo q melhor
se possa fazer o q conuenha a meu seruiço. escrita em Alcantara
a onze de junho de mil e seis centos quarenta e brez // El Rey.
O Conde de Penaguiã // Dom. Joao da Costa.

Que do sobejo do cofre das cizas se pague o soldo
a Luis Pinto de Matos tenente da Fortaleza de S. Joao
da foz. lib. 5. fol. 320.

Juis Vereadores e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu El Rey
vos envio saudar. Luis Pinto de Matos q. tem de tenente da for-
teza de S. Joao da foz me inuiou dizer, q haue do lbe eu feito.
more do ditto cargo e sinallando lbe no Aluara q delle lbe man-
dey pagar o soldo q ha de vencer, vos lbe duuidauis pagar por
de lbe sobre isto algumas contradicções. E porq tendo reduzido que
este soldo se pague dos sobejos do cofre das cizas desta Cidade.

Vos mando q' com effeito, e sem mais replica se faças Logo delle pa-
gamento muy pontualmente, advertindo-vos q' se assim o não fizerdes
e não cumprires esta minha ordem, e as mais mandarei proceder
contra vós com demonstração q' vossa desobediencia merecer. Escri-
ta em Alcantara a 18 de junho de 1645. // Rey. Dom João da
Costa // o Conde de Penaguião //

Para q' se faça buã procissão e orações pello bom suce-
so das armas e da Jornada q' sua Mag^d tinha determina-
do fazer ao Alentejo. lib 5. fol. 324.

João Verradour, e Procurador da Camara da Cidade do Porto. Eu El.
Rey sua embaixada. Por justas considerações de meu servi-
ço, e por guerra q' entre mi e meus vassallos se já igual a trabaço e
perigo, mostrando q' aqui como sabem expor a vida por não defender
o Reyro emq' nasceram. a saberem eu amiscar quando de offensa
ouaziad pello defender. Tendo resuelto passar este v. ead. a Alentejo
dar calor a minhas armas, e porq' para de conseguirem os effeitos q'
se pretendem, será o mais effiaç mais recorrer a Deus Nosso Sr.
encomendandolhe muito particularm^{te} os successos dellas. Me
parece mandando dar conta para q' tendo entendido procurais q'
com as mayores demonstrações q' for possível se disponão todos
os moradores dessa Comarca a pedir a Deus Nosso Sr. Dom

Sucesso desta jornada pera q' uos ajudareis das pessoas Religiozas
 e ecclesiasticas; aq' por outra via mando encarregar se fajas neste
 particular com o zelo q' me prometto de tao bons e leaes Vassallos; Or-
 denando a esse fim em suas comunidades, particulares oracoes; ex-
 ecutays assi tendo por certo q' de tudo q' se obrar nesta mate-
 ria receberei grande satisfacao. Escrita em Lisboa a treze de ju-
 lho de mil seis centos quarenta e tres. E uos recomendo m'os
 em hum dia. Signalado facais sua porcijsao emq' se achem as
 Religiões e clero desta Cidade e q' nella segea ad' o bom suc-
 cesso de minhas armas nesta campanha. // Rey //

Que a Cidade obedeca ao G^{do} das armas, João
 Gomes da Sylva, no q' ordenar no particular da guerra
 e suas dependencias. lib. 5. fol. 325.

Vossos Vereadores, e mais officiais da Cam^{ra} da Cidade do Porto.
 Eu o Rey uos envio m'os saudar. Doube por certidoes q' se me
 inuiarad, e auizes q' tme do G^{do} e C^{mo} desta Comarca q' conti-
 nuando nas diuidas comq' custumaoz opporuoas acouzas de meu
 seruisso q' ahi se offerrecerad uos reduhereis a naõ querren obede-
 cer, nem cumprir as ordens de João Gomes da Sylva q' nomeey
 por G^{do} das armas desta Cidade com pretexto de q' desta Cam^{ra}

tocava o gouernar das muralhas p^a dentro em virtude de seus priui-
 legios, impedindo com esta cor, e fundam^{to} o tratar de da fortificac^o da
 Cidade, e do reparo dos muros, e portas della, q^e deuerad estar postos em
 toda aperfeic^o no decurso de cento e trez annos q^e sad^o corrido de
 pois de minha aclamac^o. Tezad entre outras q^e me deueira obrigar
 a uos priuar deste priuilegio caro q^e uos compitira, e q^e a guerra us-
 ra e seus perigos, e agertos nad^o suspenderad todos conforme adir^o
 a inda os concedidos por contrato. E porq^e esta resoluca^o q^e tomay-
 tes ho m^o contra meu seruiffo, como tambem o e q^e as couzas delle
 q^e mando communicar a Camara de tratem^o em juntas Gra della,
 me pareceo dizeres q^e me hey por m^o mal seruido deus. Lembram-
 douts q^e nad^o sera rezad^o q^e os deuicidos comq^e uos tendes. E auido nas
 materias da guerra em tempo emq^e ouueris de tratar della com to-
 do o cuidado e o encanto comq^e por tantas uezes uos tendes opposto
 a negocios partiulares de meu seruiffo me obriquem ater com vros
 mayor demonstra^o. Pelos uos ordino, e mando q^e logo q^e rece-
 berdes esta carta sem diuida, impedimento, nem embargo algum
 cumprais m^o promptual, e inteiram^{te} tudo oq^e sobre as particula-
 res da guerra e suas dependencias uos ordenar o ditto Ioad Gomes
 dasy lva, e tendo alguma rezad^o q^e allegar contra isto sum^o oidois
 deus opodera vir fazer ante mim porq^e por fora nad^o e minha
 tenca^o perjudicar a quoalquer direito q^e uos compitta aduirtindo se-
 rem q^e desde logo se cumpra sem nenhuma falencia oq^e ordenar oq^e der
 das armas. E isto ouueris logo de fazer a principio porq^e senad^o
 retardasse meu seruiffo em materia tad^o perigosa, e recorrer a mim
 q^e uos mandaria fazer a rezad^o q^e quero se faça sempre atados. / 21.
 critta em Montemor novo. a vinte e dois de julho de seis centos e
 quarenta e trez ff. Reijf.

Alcas das rendas publicas se repartirão com a pro-
 uação do Chanceller da Relação nas cousas costumadas,
 assistindo o C^{or} da Comarca, e o Chanceller tomara con-
 ta do rendimento do cofre das cizas. lib. 5. fol. 331.

Eu El Rey faço saber a Vos chanceller da Relação, e Casa do Porto,
 q^{ue} haüendo respeito a me enuiarem pedir por sua carta os officiaes
 da Camara dessa ditta Cidade the não tirasse as alcas q^{ue} aditta
 Cidade costumaua tirar dos rendimentos q^{ue} se faziam das rendas
 publicas nem fosse assistente do Cofre das arrecadações das Cizas,
 Dom Affonso de Faro por Leden Suspeito, e se sendicasse do ditto Co-
 fre, e tomasse delle conta, e visto q^{ue} allegad^o, e informad^o q^{ue} fo-
 re isto me enuiastes, e q^{ue} por ella constou, euosso parecer. Hey
 por bem, euos mando q^{ue} os conserveis em sua posse no tocante
 as alcas de q^{ue} se trata: com declaracão q^{ue} não fard^o repartid^o
 dellas sem vossa aprouacão, e só se repartid^o naquellas cou-
 zas para q^{ue} se tirauad^o: e assistid^o também o Corregedor dessa
 Comarca pois o fazem no arrendamento das rendas, e tomari^o
 conta do ditto Cofre das cizas, e rendimento delle. Este Alua-
 ra comprid^o intei^o como se nelle contem, o qual se regis-
 tará no liuro da Camara para atodo tempo se saber como af-
 si o coue por bem e me praz q^{ue} vossa tençao force e rigor, por-
 to q^{ue} seu effeito haja dedurar mais de hum anno sem embar-
 go da Ordenaçao do lib. 2.º tit.º 40. em contrario. Toad Nuncy
 de Siqueira o fez em Lisboa a vinte e cinco de Agosto de mil
 seiscentos, quarenta e tres. Diogo de Brito Soares o fez escreuer.
 // Rey //

99
Sua Mage^{de} Se ouue por bem seruido da Cidade acu-
dir com as munições, e socorro q^o Conde de Castello Me-
lhor q^{da} das armas do Minho lhe pedio. lib. 5. fol. 332.
et fol. 333.

E m^q se applica o rendimento do Real daga da Cida-
de as despesas da fortificação da praça de Salua terra.
lib. 5. fol. 339. Ha outra fol. 415.

Quis Vereadores, e Procurador da Cidade do Porto. Eu El Rey vos enui-
m^{do} Saudar. Hauendo visto q^o o Conde de Castel melhor governador das
armas desta prouincia de entre Douro, e minho me enuiu representacão
a cerca do engenho emq^e estaua de vinte, coito mil tt. q^o seducias da
fortificacão da praça de salua terra de galiza aque elle se obrigarã
dar satisfacão. Pedindome l^{he} mandasse nomear consignacão effectiua
de q^e se fizesse pagamento desta contra? Etendo consideracão ao re-
querimento, eaq^o de prezente se nad^e offerce outro meio mais effiax
q^o o procedido do Real daga dessa Cidade, e lugares da Comarca della.

o qual mandei destinar a fortificação dos lugares da dita Prouin-
cia mais vizinhos a Baya como uos escreui quando o Conde foi
gouernar as armas della. E postoq̃ depois com ouaziã do nouo
aſento q̃ se fez com os aſentistas do prouimento das fronteiras
delles consignou este mesmo effeito; ouue por bem resolver ora que
sem embargo de tudo se accuda com arrendimento da dita imota-
cad̃ do Real da goa para se pagar adiuãda referida por ser taõ pre-
ciza a satisfacãõ della como se deſeja considerar. Pellos vros mã-
do q̃ assim o cumprais; E ao Irou. deſsa Com.ª faca executar
na dita forma esta minha resoluçãõ em q̃. nãõ mandar o con-
trario, ſeuando em conta nãõ tomar deſte rendimento aq̃ pela dita
maneira se entregar a ordem do Conde de Caſtelmelhor pera
o ditto pagam.ª. Escrita em Lisboa a doze de Agosto de ſeiscentos
e quarenta e quatro. // Rey // Sebastião Cezar de Menezes.

A Camara pertence conhecer e admitir as escuzas dos
Almotaceis eleitos na forma das prouizoẽs, e priuilegios uza-
dos da Cid.ª, e a Relaçãõ se nãõ pode intrometer niſso, eos
Procuradores da Cid.ª em q̃.º o ſorem nãõ podem ſeruir de
Almotaceis. lib. 5. fol. 341.

Eu El Rey faço ſaber a os q̃ este Aluara virem q̃ hauendo

001
respeito aoq' se me representou pella consulta q' se me fez acerca
da Carta q' me escreuerão os officiaes da Cam.^{ra} da Cidade do Porto
dandome conta como o Sonado da Vellacão da quella Cidade procede-
ra mal em julgar, q' elles supplicantes não podião hauer por escus-
za a Antonio de Amaral de Albuquerque, e Pantaleão Aluo Godi-
nho Vereadores q' foram na quella Cidade do officio de Almotaceis em
q' foram elleitos na forma de sua munda prouização q' tinhão, e pos-
se emq' estauão de o poderem fazer. E visto oq' constou pella infor-
mação q' sobre isto mandei tomar pelo Ouector P.^o Paulo de Souza
Desembargador da casa da Supplicação, e seu parecer. Hej por
bem, e me praz de declarar por este Alvará como os ditos Vereado-
res procederão bem em não constrangerem aos ditos Antonio de
Amaral de Albuquerque, e Pantaleão Aluo Godinho a servirem o dit-
to officio de Almotace; e q' aos ditos Vereadores toca admittirem a es-
cuza q' derão aos sobreditos; E a ditta Vellacão não procedes bem
em encontrar o ditto Alvará que tem, e perturbarem a posse emq' ala-
ma está, e Cidadãos da ditta Cidade de gozarem do beneficio, e
merce feita no ditto Alvará; e outrossi declaro q' a elleição q' se fez
para em seu lugar servirem João Baptista Ribeiro, e Antonio Rib.^{ro}
della, foi Canonica, e validam^{te} feita; E q' o procurador do Conc.
e Sindico da Cidade não procederão bem em requererem contra
o privilegio concedido aos Cidadãos da ditta Cidade e daqui em di-
ante os procuradores da Cidade em q.^{to} o forem não possão servir
de Almotaceis nem tal se consinta porq' alem de serem officiaes im-
compativeis se parão as perturbacões q' ha na ditta Cidade, e que
o procurador do Conc.^o de q' se trata seja prezo visto uzar com frau-
de, e cavillacão só a fim de ficar servindo de Almotace tendo elle
obrigação de defender os privilegios da ditta Cidade, e se liurar
do excessu q' cometeu da Cadea; E mando as justisas aque o Con-
sessmento disto pertencer q' cumprão, e goardem, e fação cumprir
e goardar este Alvará como se nelle contem, o qual me praz que
vossa tenha força, e vigor posto q' seu effeito haja dedurar mays de
hum anno sem embargo da Ordenação do lib. 2.^o tit.^o 4.^o encontr.^o